



PROCESSO Nº	6.047-0/2020
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
	JANAILZA TAVEIRA LEITE
	MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO
	ELVECINO ALVES RODRIGUES
	FELIPE SALLES RAMOS
	THAYANE RAMOS BOTELHO
	CONSTRUTORA M. R. D. LTDA – ME
	MANOEL DUARTE
ADVOGADOS	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816 E JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT 22.314/O
	GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681 E LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03 A 28/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 102/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS. AFASTAMENTO E MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADES. REITERAÇÃO DE REVELIA. AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADES. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.047-0/2020.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 163 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e em desacordo com o Parecer nº 5.004/2024 do Ministério Público de Contas, em: **a) julgar**





regulares, com ressalvas, as contas da presente Tomada de Contas instaurada para apurar irregularidades nos contratos de construção e reformas de pontes de madeira nos anos de 2017, 2018 e 2019, no Município de São Félix do Araguaia, afastar a irregularidade HB01 e manter a irregularidade GB 15, sob responsabilidade da Senhora Janailza Taveira Leite, Prefeita, sem aplicação de multa, conforme as razões do voto do Relator; **b) reiterar a revelia da** Construtora M. R. D. Ltda – ME e do Senhor Manoel Duarte, com base no art. 41 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso e no art. 105 do RITCE/MT; **c) afastar** a responsabilidade do Senhor Markus Túlio Ferro de Brito e da Construtora M. R. D., em razão da ausência de comprovação da irregularidade HB01 e da impossibilidade de aferição do dano ao erário com base nos elementos disponíveis nos autos; **d) afastar** a responsabilidade do Senhor Elvecino Rodrigues, Tesoureiro da Prefeitura, em face da ausência de competência para a revisão dos atos, ante a autorização dos pagamentos; e **e) determinar** à atual gestão da Prefeitura de São Félix do Araguaia que observe rigorosamente o disposto na Lei nº 4.320/1964, que regula as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos e, ainda, que sejam adotadas medidas administrativas para garantir que os futuros pagamentos sejam efetuados estritamente conforme previsto nos contratos e na legislação vigente, de modo a evitar desconformidades na execução financeira dos contratos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

